



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

LEI Nº 1001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza a contratação e o pagamento da fatura dos serviços de telecomunicações, comunicações e tecnologias da informação, fornecidos pelo Governo do Estado do Ceará, por intermédio da empresa de tecnologia da informação do Estado – ETICE, por desconto direto e mensal da parcela do ICMS, a ser repassada ao Município de Horizonte.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza a contratação dos serviços da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE para fins de implementação de uma importante infraestrutura de Rede de Telecomunicações no Município de Horizonte, por ocasião da participação no Cinturão Digital do Ceará - CDC.

Art. 2º Fica autorizado o desconto na parcela do ICMS a ser repassada pelo Governo do Estado do Ceará, referente ao pagamento da fatura dos serviços de transporte de dados, através do Cinturão Digital do Ceará – CDC, de propriedade do Governo do Estado, operacionalizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado – ETICE.

§ 1º - O desconto de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetivado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e depositado na conta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

§ 2º - Referida cobrança está devidamente amparada e autorizada na forma do Artigo 4º, da Lei 15.018/2011.

Art. 3º Pelos serviços prestados pela Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará – ETICE, o Município de Horizonte arcará com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada Mbps transportado, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês pela disponibilização de até 100 (cem) Mbps trafegado.



RECEBI EM
16/01/14





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

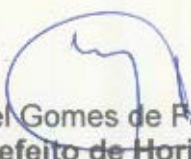
§ 1º - Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 2º - No caso de reajuste, o índice a ser aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 (vinte e sete) dias de dezembro de 2013.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

